

EDIÇÃO 0
2018

REGULAMENTO

**ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO**

NOGUEIRA DA REGEDOURA



REGULAMENTO

Orçamento Participativo da Freguesia de Nogueira da Regedoura

Preâmbulo

O Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia da Freguesia de Nogueira da Regedoura no âmbito do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação, promovendo assim uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e aspirações dos fregueses.

É da responsabilidade da Comissão do Orçamento Participativo, designada pela Assembleia de Freguesia, por entre os membros eleitos, proceder à organização e implementação de todo o processo relativo ao Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura

Para a implementação do Orçamento Participativo de 2018, haverá uma dotação financeira, inscrita no Orçamento - 2018 na rubrica 01.04.05.01.01, no valor de 10.000,00 euros.

As propostas apresentadas no âmbito das candidaturas ao Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura, após verificação dos requisitos por parte da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo (CCOP), serão apresentadas e votadas pelos cidadãos, em sessões públicas convocadas expressamente para o efeito. Na votação poderão participar todos os cidadãos que reunirem condições legais para exercício do direito de voto. A proposta mais votada será transformada em projeto a ser implementado no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura para 2018.

Este Regulamento visa normalizar o modo de atuação dos serviços da freguesia, bem como os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios

O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Nogueira da Regedoura contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas da freguesia.

Artigo 2º

Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos e cidadãos de Nogueira da Regedoura, na procura das melhores soluções para os problemas da freguesia tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos Nogueirenses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
4. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, bem como o nível de responsabilização dos eleitos locais, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território da Freguesia de Nogueira da Regedoura em todas as áreas de competências e atribuições da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura.

Artigo 4º**Valor da Dotação Financeira**

1. Em cada ano civil a Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura deverá inscrever nos seus documentos previsionais, Plano e Orçamento da Freguesia, na rubrica correspondente, uma dotação financeira, referindo o valor disponível para a execução do projeto do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura;
2. A execução desta dotação financeira será afeta apenas ao projeto mais votado do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura e deverá estar concretizada em termos de atividades e contas até 31 de Dezembro de 2018;
3. Caso a proposta mais votada não esgote a verba especificamente atribuída ao Orçamento Participativo, no Plano de Orçamento e Atividades, verificar-se-á se a proposta subsequente se encontra em condições de ser executava com o remanescente daquela rubrica;
4. Sempre que, pelo motivos referidos no ponto anterior ou no N.º 6 do Art.º 15.º deste Regulamento, não seja executada na totalidade (100%) a rubrica do Orçamento Participativo, o valor financeiro sobranter poderá ser alocado pela Junta de Freguesia a outros projetos atividades do Plano de Atividades e Orçamento, ou, por proposta da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, servir de reforço para a dotação financeira do Orçamento Participativo a inscrever nos documentos previsionais do ano seguinte.

Artigo 5º**Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo**

1. Com o objetivo de assegurar o funcionamento de todo o processo é criada uma Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo integrando elementos da Assembleia de Freguesia.
2. Cabe a esta Comissão verificar a aplicação do Orçamento Participativo, do seu regulamento, do processo de candidaturas, bem como, de convocar e organizar as sessões públicas para apresentação e votação de propostas e projetos dos cidadãos.

Artigo 6º**Composição da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo**

1. A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, um elemento da Junta de Freguesia, dois elementos do PS e um do PSD eleitos para a Assembleia de Freguesia;
2. Sempre que se justificar, pela complexidade da ideia ou do projeto apresentado ao Orçamento Participativo, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, pode convidar pessoas externas a estes órgãos, nomeadamente da Câmara Municipal ou outras entidades de interesse, para integrarem a Comissão como consultores técnicos, sem direito a voto.
3. Os elementos da Comissão deverão escolher de entre si um elemento para presidir à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura

Artigo 7º**Competências da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo**

1. Compete à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, as seguintes funções:

- a) Propor à Junta de Freguesia as condições para a organização e implementação do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura
 - b) Divulgar as condições anuais do Orçamento Participativo conforme deliberadas e aprovadas pela Junta de Freguesia em Reunião do Executivo (quanto a valores, possíveis áreas de atuação e cronograma);
 - c) Coordenar a implementação de todos os processos e procedimentos inerentes à implementação do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura;
 - d) Convocar e dirigir as sessões públicas das Assembleias Participativas no âmbito de apresentação e votação de propostas para o Orçamento participativo;
 - e) Proceder à análise e seleção das propostas a serem consideradas no âmbito do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura;
 - f) Solicitar ao Executivo da Junta de Freguesia para que proceda ao convite da Câmara Municipal ou outras entidades de interesse para as Sessões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo;
 - g) Elaborar, no final de cada ano civil, um relatório de avaliação referente à implementação do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura;
 - h) Coordenar a revisão do presente Regulamento, contando com os contributos dos participantes no processo, nomeadamente a Assembleia de Freguesia e os cidadãos interessados;
2. Compete especificamente ao Presidente da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, as seguintes funções:
- a) Organizar todo o processo e procedimentos administrativos inerentes à implementação do Orçamento Participativo – Nogueira da REgedoura de acordo com o presente Regulamento e com as decisões tomadas em sede da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo;
 - b) Convocar reuniões com os elementos que compõem a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo;
 - c) Elaborar as Atas das Reuniões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, bem como das Assembleias Participativas;

Artigo 8º

Funcionamentos das reuniões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo

1. As convocatórias para as reuniões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo serão efetuadas pelo seu Presidente, mediante consulta aos restantes elementos da Comissão para agendamento da data e hora;
2. A convocatória deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 8 dias e enviada por correio eletrónico para todos os elementos, sendo também afixada nas instalações, e publicada na página oficial da Junta;
3. O local de realização das reuniões desta Comissão será na sede da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura
4. Das reuniões da Comissão devem ser elaboradas atas que ficarão á disposição dos cidadãos na página oficial da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura;

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos, com mais de 18 anos, recenseados em Nogueira da Regedoura;
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Nogueira da Regedoura não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura

Artigo 10º

Ciclo da Participação

O Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

- Fase 1. Sessão Pública de Divulgação do Orçamento Participativo (convocatória e sessão participativa): 21 de Maio de 2018;*
- Fase 2. Apresentação de Propostas/Projetos ao Orçamento Participativo (candidaturas e receção de propostas): de 23 a 30 de Maio de 2018;*
- Fase 3. Análise e Seleção das Propostas/Projetos ao Orçamento Participativo (análise das propostas apresentadas): de 04 a 18 de Junho de 2018;*
- Fase 4. Divulgação da Lista Provisória das Propostas/Projetos selecionadas para o Orçamento Participativo (publicitação no Site da JF e, em edital, na Junta de Freguesia): 19 de Junho de 2018;*
- Fase 5. Período de Apresentação de Reclamações à Lista Provisória (reclamações por escrito, via mail ou no balcão da Junta de Freguesia): de 20 a 27 de Junho de 2018;*
- Fase 6. Divulgação da Lista Definitiva das Propostas aceites no Orçamento Participativo (publicação no site da JF e em edital, na Junta de Freguesia): 28 de Junho de 2018;*
- Fase 7. Assembleia Participativa para Apresentação e Votação das Propostas/Projetos do Orçamento Participativo (realização das sessões e votação): 05 de Julho de 2018;*
- Fase 8. Divulgação da(s) Proposta(s)/Projeto(s) vencedor(es) (publicitação da lista no site da JF e, em edital, na Junta de Freguesia): 06 de Julho de 2018;*
- Fase 9. Execução da(s) Proposta(s)/Projetos(s) considerados no âmbito do Orçamento Participativo (conforme dotação financeira inscrita no Plano e Orçamento da Freguesia e execução física): de 09 de Julho a 31 de Dezembro de 2018;*

Artigo 11º

Divulgação das Condições de Participação no Orçamento Participativo

A divulgação das condições de participação no Orçamento Participativo, bem como dos seus critérios orientadores, será efetuada numa Sessão Pública, convocada expressamente para o efeito e mediante a publicação em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da Junta de Freguesia, incluindo a página de internet.

Artigo 12º**Apresentação de Propostas/Projetos ao Orçamento Participativo**

1. As propostas/projetos ao Orçamento Participativo devem ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
2. As propostas/projetos podem ser enviadas para o correio eletrónico da Junta de Freguesia, para geral@jf-nregedoura.com, ou por correio registado, para a morada da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, podendo ainda serem entregues, presencialmente, na sede da Junta de Freguesia, dentro do seu horário normal de funcionamento;
3. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em nome individual, pelo que não serão aceites propostas/projetos apresentados em representação, por procuração ou em nome de quaisquer entidades;
4. Cada cidadão poderá apresentar apenas uma proposta/projeto ao Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura

Artigo 13º**Apoio à Participação no Orçamento Participativo**

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o processo do Orçamento Participativo na sede Junta de Freguesia, junto da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, ou consultando o site da Junta de Freguesia.

Artigo 14º**Propostas para o Orçamento Participativo**

1. As propostas/projetos podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos;
2. As propostas/projetos devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da freguesia;
3. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
4. Os participantes devem adicionar anexos à proposta/projeto, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização;
5. Não se consideram as propostas/projetos que:
 - a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - b) Tenham como fim último a obtenção de vantagens patrimoniais para entidades privadas
 - c) Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante orçamentado, ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
 - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e legislação em vigor;
 - e) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
 - f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;
 - g) Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto/atividade;
 - h) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos;
 - i) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

Artigo 15º**Análise Técnica das Propostas**

1. Na fase de análise das propostas/projetos apresentados pelos cidadãos, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo deverá verificar a sua conformidade com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto/atividade.
2. Os projetos/atividades que resultarem da análise da Comissão de Coordenação da Orçamento Participativo não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, serão passíveis de ajustes técnicos por parte dos serviços técnicos. Esta adaptação, contudo, requer, sempre o diálogo prévio com o respetivo proponente.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas/projetos poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.
5. A Comissão de Coordenação da Orçamento Participativo responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo procederá a todos os esclarecimentos referentes às questões colocadas pelos cidadãos.
6. Caso nenhuma das propostas/projetos apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo não se constitua como uma mais-valia para Nogueira da Regedoura, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, poderá deliberar pela não validação de qualquer proposta e proceder à suspensão de todo o processo referente ao Orçamento Participativo de Nogueira da Regedoura para o ano em curso.

Artigo 16º**Publicação de Lista Provisória das Propostas/Projetos Orçamento Participativo e Reclamação dos Resultados**

1. Do resultado da análise das propostas/projetos apresentadas Orçamento Participativo – Nogueira da Regedoura, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo elaborará uma listagem provisória que será publicada no site da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura e afixada, como edital, no edifício da autarquia;
2. Os cidadãos que não concordarem com os resultados consignados na listagem provisória referida no número anterior, dispõem de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação, para procederem à sua reclamação.
3. A reclamação deverá ser efetuada por escrito, na sede da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura ou através de correio eletrónico para o endereço geral@jf-nregedoura.com;
4. Findo o prazo indicado, não serão consideradas quaisquer reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.
5. A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo analisará todas as reclamações recebidas, dando-lhes a devida resposta no tempo útil necessário.

Artigo 17º**Divulgação da Lista Definitiva das Propostas/Projetos apresentadas ao Orçamento Participativo**

1. Passado o período de reclamação dos resultados a Comissão de Coordenação deverá elaborar a lista definitiva de propostas/projetos apresentados ao Orçamento Participativo que ficarão sujeitos à apresentação e votação nas Sessões Participativas;
2. A lista definitiva será publicada no site da Junta de Freguesia e afixada, como edital, no edifício da autarquia;
3. Apenas as propostas/projetos constantes da lista definitiva poderão ser apresentados e submetidos a votação nas Assembleias Participativas;

Artigo 18º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos nogueirenses, pelo que deverão ocorrer num edifício público de Nogueira da Regedoura que garante a devida acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos interessados em participar;
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos interessados, que procedam, antecipadamente à sua inscrição, de acordo com a divulgação que vier a ser efetuada pelos serviços da freguesia;
3. A inscrição para participar nas Sessões Participativas será efetuada presencialmente na sede da Junta de Freguesia ou através do endereço de correio eletrónico, ou ainda nos locais das Assembleias Participativas até à hora marcada para o início dos trabalhos;
4. Para se inscreverem nas Sessões Participativas os cidadãos interessados devem indicar o seu número de identificação civil (Cartão de Cidadão), bem como a data de nascimento e morada. Sendo que só serão aceites inscrições de cidadãos, residentes em Nogueira da Regedoura mas, com mais de 18 anos e em condições para o exercício de voto eleitoral;
5. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de 6 participantes sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala;

Artigo 19º

Funcionamento das Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas serão realizadas e secretariadas pela Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, cabendo ao seu Coordenador Geral diligenciar pelo bom funcionamento das sessões;
2. No início de cada Assembleia Participativa, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo apresentará as propostas submetidas no âmbito do Orçamento Participativo, dando a palavra aos seus proponentes para procederem à sua apresentação pública. Cada proponente irá dispor de cinco minutos para efetuar a apresentação da sua proposta/projeto ao Orçamento Participativo;
3. No final de todas as apresentações será dado um período de 30 minutos para que os membros da Comissão de Coordenação do OP e os cidadãos presentes na sessão possam colocar questões aos proponentes das propostas/projetos ao Orçamento Participativo;
4. Após este período serão distribuídos boletins de voto, para que os cidadãos devidamente habilitados possam proceder à votação das propostas/projetos do Orçamento Participativo.
5. A votação será efetuada por escrutínio secreto, tendo cada cidadão direito a um voto. Por questões de identificação e transparência será pedida a identificação (cartão de cidadão) a cada cidadão que pretenda exercer o seu direito de voto;

6. A proposta/projeto mais votada será a que integrará o Plano de Atividades da Freguesia no âmbito do Orçamento Participativo, podendo, contudo, serem integradas outras propostas/projetos, em conformidade com o n.º 3 do Artº 4.º do presente Regulamento.
7. Da Assembleia Participativa será realizada uma ata dos trabalhos, bem como um edital contendo a(s) proposta(s) mais votada(s). O edital será publicitado no site da Junta de Freguesia e no local próprio no edifício da autarquia.

Artigo 20º

Execução dos Projetos Aprovados

1. A(s) proposta(s) aprovada(s) serão transformadas em projetos e integradas no Plano de Atividades e Orçamento da Freguesia;
2. A execução do(s) projeto(s) do Orçamento Participativo poderão ficar sob a responsabilidade conjunta da Junta de Freguesia e da Coordenação da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, ou ainda, caso seja demonstrado interesse, pelo próprio proponente do projeto, que poderá colaborar na coordenação/gestão do projeto;
3. Sempre que necessário, competirá à Junta de Freguesia a contratação dos meios e recursos para a execução do(s) projeto(s) aprovado(s), sendo que, para esse efeito, apenas estará disponível a dotação financeira afeta ao Orçamento Participativo;
4. A divulgação da evolução dos trabalhos relativos ao(s) projeto(s) deverá ser feita pública e periodicamente, através de relatórios a publicar no site da Junta de Freguesia pela Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo.

Artigo 21º

Avaliação

Em cada ano civil/económico o Orçamento Participativo ficará sujeito a uma avaliação em reunião de Assembleia de Freguesia, com envolvimento da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, a fim de se procederem a ajustes e verificações que melhorem a sua implementação e/ou execução.

Artigo 22º

Prestação de contas

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no site da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, toda a informação relevante respeitante ao Orçamento Participativo, assim como o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo.

Artigo 23º

Revisão do Regulamento e Normas de Participação

O presente Regulamento e respetivas Normas de Participação estarão sujeitas a uma avaliação e revisão anual da Comissão de Coordenação do OP e da Assembleia de Freguesia de Nogueira da Regedoura

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida ou omissão não prevista no presente Regulamento será sanada em sede de Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, em momento oportunamente criado para o efeito.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

IMPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

NOGUEIRA DA REGEDOURA

[FLUXOGRAMA]

